



Município de Bom Princípio
Cnpj: 90.873.787/0001-99
Telefone: (51)36348100
Email: camara@bomprincípio.rs.gov.br
Endereço: Av Guilherme Winter, 65
Cidade: BOM PRINCÍPIO
Estado: RS
Cep: 95765-000

<https://100.0.0.22/multi24/sistemas/multi24/imprimir/gerar?202...>

Felipe

Processo Administrativo nº 2024 / 2265

Requerente: CLEANLURB PRODUTOS & SERVICOS LTDA

Endereço: R NATHALIA OREJANA

UF: SP

Ouvidoria

Comercial:

Ouvidoria

Residencial:

CPF / CNPJ:

CEP: 18086-601

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Descrição: REQUER IMPUGNAÇÃO DE EDITAL Nº 31/2024, CONFORME ANEXO.

Observações:

Município de Bom Princípio , 17 de maio de 2024

Solicitações Realizadas

Data	CNPJ/CPF	Fornecedor	Pedido	Situação	Ações
13/05/2024 - 11:09:04	39.434.226/0001-36	CLEANLURB PRODUTOS & SERVICOS LTDA	IMPUGNAÇÃO	Aguardando Julgamento	 

Justificativa:

Tempestivamente, venho apresentar impugnação do presente certame.

Julgamento REQUERIDO

Ainda restam 2048 caracteres.

Arquivo

Selecionar Arquivo

Indeferir

Deferir Parcialmente

Deferir

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPO/RS,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

EDITAL Nº 31/2024

IMPUGNANTE: CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA.

CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 39.434.226/0001-36, com sede à Rua Nathalia Orejana, nº 175, sala B, lote 2, Éden, na cidade de Sorocaba/SP – CEP 18086-601, vem respeitosamente, com base no artigo 164 da lei 14.133/2021, e do edital supra, apresentar tempestivamente sua

IMPUGNAÇÃO

1. PRELIMINARMENTE

1.1 DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, oportuno salientar que o artigo 164 da lei 14.133/2021, dispõe expressamente a possibilidade de impugnação ao conteúdo do instrumento convocatório, qual seja, edital licitatório, em até 3 (três) dias anteriores ao dia do pregão.

Desse modo, a impugnação ora apresentada encontra-se no prazo legal.

1.2 DOS FATOS

No que diz respeito ao objeto a ser adquirido, o edital do pregão eletrônico supra menciona: “Contêiner de lixo, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD) **injetado**”.

Contudo, se faz necessário elucidar que existem dois métodos de fabricação de contentores em PEAD, sendo eles, processo de ROTOMOLDAGEM e processo de INJEÇÃO.

Outrossim, indispensável mencionar que a qualidade do produto fabricado por rotomoldagem em nada deixa a desejar no quesito qualidade, usabilidade e eficiência, quando comparado ao injetado. Pelo contrário já existem uma série de vantagens constatadas.

Sendo algumas delas:

- a) peça monobloco, sem a necessidade de soldas ou elementos de fixação na mesma;
- b) produto final praticamente livre de tensões residuais;
- c) fabricação de produtos com parede dupla (maior resistência às intempéries).

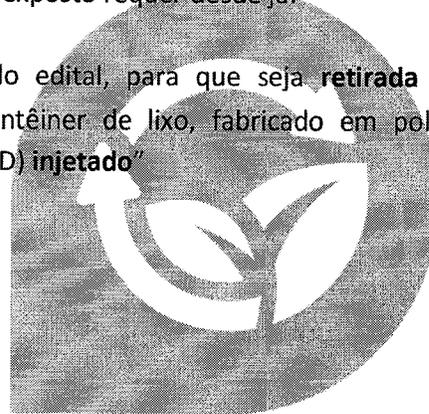
Ato contínuo, no edital a licitante expõe expressamente a exigência acima, presumindo sua imprescindibilidade. E em seguida refere-se ao cumprimento das normas da ABNT. Porém, a Norma ABNT 15911-3, que delibera sobre a fabricação de contentores, sequer faz menção ao exigido. Concluindo-se que tal condição (modo de fabricação) não é pressuposto de eficiência do item descrito.

Desse modo, sob pena de incorrer em erro, ferindo o princípio da competitividade, e eficiência, que engloba os preceitos de economicidade e “vantajosidade”, sendo certo que este princípio preconiza a otimização da ação estatal, no sentido de se fazer mais com menos, conferindo assim excelência nos resultados.

2. DOS PEDIDOS

Por fim, diante de todo exposto requer desde já:

- a) A retificação do edital, para que seja **retirada da descrição a exigência** “Contêiner de lixo, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD) injetado”



Sorocaba, 13 de maio de 2024.

CLEANLURB
PRODUTOS E
SERVICOS
LTDA:39434226000
136



Assinado de forma
digital por CLEANLURB
PRODUTOS E SERVICOS
LTDA:39434226000136
Dados: 2024.05.13
10:12:20 -03'00'

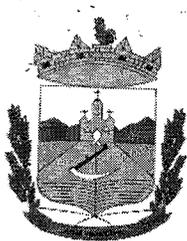
CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA.

Claudia Regina D Agostinho Mikail

Sócia Administradora

RG: 19.981.447-8

CPF: 188.654.148-55



PM BOM PRINCIPIO

90.873.787/0001-99

Av Guilherme Winter, 65

BOM PRINCIPIO-RS / 95765-000

(51)36348100

Processo Nº: 2024/2265

Sequência: 2

Requerente: CLEANLURB PRODUTOS & SERVICOS LTDA

Remetente: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Assunto: IMPUGNACAO DE EDITAL

Destinatário: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA

Data de Despacho: 17/05/2024

Despacho: Segue para análise e Parecer Jurídico.

AUGUSTO NAPP



PM BOM PRINCIPIO

90.873.787/0001-99

Av Guilherme Winter, 65

BOM PRINCIPIO-RS / 95765-000

(51)36348100

Processo Nº: 2024/2265

Sequência: 4

Requerente: CLEANLURB PRODUTOS & SERVICOS LTDA

Remetente: ASSESSORIA JURÍDICA TERCEIRIZADA

Assunto: IMPUGNACAO DE EDITAL

Destinatário: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

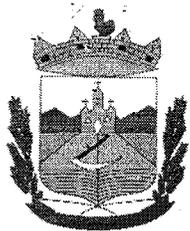
Data de Despacho: 21/05/2024

Despacho: A característica do produto é questão eminentemente técnica, sendo necessária a análise e parecer do Setor responsável pela elaboração do Termo de Referência quanto ao cabimento ou não da impugnação no que toca à expressão "injetado".

Após, volte para análise jurídica.

ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS

Assessoria Jurídica Terceirizada



PM BOM PRINCIPIO

90.873.787/0001-99

Av Guilherme Winter, 65

BOM PRINCIPIO-RS / 95765-000

(51)36348100

Processo Nº: 2024/2265

Sequência: 5

Requerente: CLEANLURB PRODUTOS & SERVICOS LTDA

Remetente: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

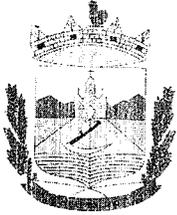
Assunto: IMPUGNACAO DE EDITAL

Destinatário: SECR. MUN. DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Data de Despacho: 21/05/2024

Despacho: Conforme parecer jurídico, encaminhamos pedido de impugnação para o responsável pelo Termo de Referência para que possa emitir parecer a respeito do mesmo.

AUGUSTO NAPP



PM BOM PRINCIPIO

90.873.787/0001-99

Av Guilherme Winter, 65

BOM PRINCIPIO-RS / 95765-000

(51)36348100

Processo Nº: 2024/2265

Sequência: 6

Requerente: CLEANLURB PRODUTOS & SERVICOS LTDA

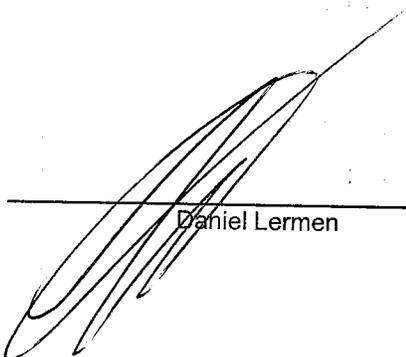
Remetente: SECR. MUN. DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

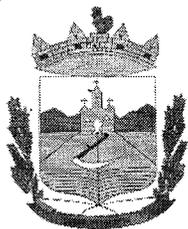
Assunto: IMPUGNACAO DE EDITAL

Destinatário: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Data de Despacho: 22/05/2024

Despacho: Em resposta ao pedido de impugnação/correção do TR, não julgo procedente as afirmações da empresa solicitando a impugnação, pois são processos de fabricação totalmente diferentes, onde o processo de injeção é mais preciso, uniforme, e durante a etapa de injeção o material é aquecido a alta temperatura, injetado em uma forma, não podendo ter impurezas ou misturas de materiais, visto que isso danificaria o produto final. No processo de roto-modelagem, o material utilizado é colocado no molde, é esquentado e o molde gira até chegar ao formato final do contêiner, podendo ter impurezas ou mistura de materiais nesse processo. Portanto, julgo improcedente a afirmação da empresa que ambos os processos se igualam na qualidade.


Daniel Lermen



PM BOM PRINCIPIO

90.873.787/0001-99

Av Guilherme Winter, 65

BOM PRINCIPIO-RS / 95765-000

(51)36348100

Processo Nº: 2024/2265

Sequência: 7

Requerente: CLEANLURB PRODUTOS & SERVICOS LTDA

Remetente: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Assunto: IMPUGNACAO DE EDITAL

Destinatário: ASSESSORIA JURÍDICA TERCEIRIZADA

Data de Despacho: 23/05/2024

Despacho: Após parecer emitido pelo Secretário Daniel Lermen, segue para análise.

AUGUSTO NAPP

PARECER JURIDICO

Impugnação ao Edital 031/2024

Interessado: CLEANLURB PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

EMENTA:

IMPUGNAÇÃO. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA VANTAJOSIDADE. INTERESSE PÚBLICO. INDEFERIMENTO.

1. RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos requer parecer jurídico a respeito de impugnação ao Processo Licitatório n. 031/2024, Pregão Presencial n. 011/2024, que tem por objeto o registro de preço para aquisição de forma parcelada de lixeiras do tipo container, com capacidade de 1000 litros, para uso em diversos pontos do Município, em conformidade com as especificações do Item 2 do edital.

É o relatório do necessário.

2. PARECER

Tempestiva a impugnação, razão pela qual passo à análise.

Em apertada síntese, sustenta a impugnante:

1.2 DOS FATOS

No que diz respeito ao objeto a ser adquirido, o edital do pregão eletrônico supra menciona: "Contêiner de lixo, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD) injetado".

Contudo, se faz necessário elucidar que existem dois métodos de fabricação de contentores em PEAD, sendo eles, processo de ROTOMOLDAGEM e processo de INJEÇÃO.

Outrossim, indispensável mencionar que a qualidade do produto fabricado por rotomoldagem em nada deixa a desejar no quesito qualidade, usabilidade e eficiência, quando comparado ao injetado. Pelo contrário já existem uma série de vantagens constatadas.

Aduz, então, que, na medida em que se limita o bem à espécie "injetada", estar-se-ia limitando a competitividade.

Examina-se

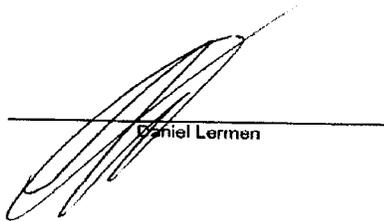
Como se sabe, o art. 3º da Lei de Licitações afirma que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração [...].

A vantajosidade espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente.

Logo, a melhor proposta não deve ficar atrelada apenas e tão somente ao melhor preço, mas também à qualidade, uma vez que a vantajosidade tem a ver com a adequação e satisfação do interesse público e coletivo.

Como salientado na manifestação técnica do setor competente da Prefeitura:

Despacho: Em resposta ao pedido de impugnação/correção do TR, não julgo procedente as afirmações da empresa solicitando a impugnação, pois são processos de fabricação totalmente diferentes, onde o processo de injeção é mais preciso, uniforme, e durante a etapa de injeção o material é aquecido a alta temperatura, injetado em uma forma, não podendo ter impurezas ou misturas de materiais, visto que isso danificaria o produto final. No processo de roto-modelagem, o material utilizado é colocado no molde, é esquentado e o molde gira até chegar ao formato final do contêiner, podendo ter impurezas ou mistura de materiais nesse processo. Portanto, julgo improcedente a afirmação da empresa que ambos os processos se igualam na qualidade.



Daniel Lermen

Neste cenário, oportuno salientar que a municipalidade já adquiriu outrora produtos com os caracteres do objeto da presente licitação, de maneira que pretende manter a qualidade do produto.

A exigência de equipamento fabricado em processo injetado foi objeto de pesquisa pela Administração Pública como mais adequado, resistente e também tido como método sustentável, ao modo que a equipe de servidores municipais que fez a análise concluiu por este tipo de produto, não havendo necessidade de alteração do edital.

3. CONCLUSÃO

Posto isso, considerando os princípios da vantajosidade e do interesse público e o acima exposto, o OPINATIVO é pelo indeferimento da impugnação apresentada, nos termos acima expostos.

É o parecer, s.m.j.

Bom Princípio, 24 de maio de 2024

ROBINSON DE ALENCAR Assinado de forma digital por
BRUM ROBINSON DE ALENCAR BRUM
DIAS:44609132087
DIAS:44609132087 Dados: 2024.05.24 15:43:48 -03'00'

Robinson de A. Brum Dias, OAB 24.943



Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo

Processo

Número: 011/2024

Modalidade: Registro de Preços Eletrônico

Orgão: Prefeitura Municipal de Bom Princípio

Número do Processo Interno: Edital 021/2024

Abertura: 24/05/2024 - 09:01

Município: Bom Princípio / RS

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
13/05/2024 - 11:09:04	IMPUGNAÇÃO	27/05/2024 - 10:02:27	Indeferido
Tempestivamente, venho apresentar impugnação do presente certame.			
Após análise e Parecer Jurídico, decido por INDEFERIR o pedido de impugnação impetrado pela Licitante.			